



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.913, DE 2025

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para instituir o módulo simplificado da Cédula de Produto Rural (CPR) voltado à agricultura familiar, com isenção de taxas de registro e outras providências.

Autor: Deputado NELSON BARBUDO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.913, de 2025, do Deputado Nelson Barbudo, acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para instituir o módulo simplificado da Cédula de Produto Rural (CPR-SIM), destinado exclusivamente a produtores enquadrados como agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O art. 1º-A estabelece, em seus parágrafos, que a CPR-SIM terá rito simplificado para emissão e registro, em formato físico ou digital, e será isenta de taxas cartoriais ou registro público incidentes sobre sua emissão, registro ou averbação.

Além disso, as instituições financeiras e agentes de fomento deverão reconhecer a CPR-SIM como título hábil para concessão de crédito rural, nas condições estabelecidas em regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

O projeto de Lei determina que o Poder Executivo regulamentará o procedimento simplificado e padronizado da CPR-SIM no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promovendo sua integração com o Sistema de Registro de Ativos Financeiros e plataformas digitais públicas de apoio ao produtor rural.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.913, de 2025, do nobre Deputado Nelson Barbudo, institui a Cédula de Produto Rural Simplificada (CPR-SIM) com o objetivo de simplificar, padronizar e isentar taxas cartoriais ou de registro público incidentes sobre a CPR emitida por produtores enquadrados como agricultores familiares.

A criação da CPR viabiliza a concessão de crédito rural mediante promessa de entrega futura de produtos agropecuários. Entretanto, a sua emissão ainda envolve complexidade e altos custos de taxas incidentes sobre a emissão, registro e averbação, o que restringe o acesso e uso desse importante instrumento de crédito pela agricultura familiar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Como destaca o autor da proposta, a instituição da CPR-SIM visa democratizar o acesso dos produtores familiares a essa forma de crédito com segurança jurídica. Além disso, a isenção de taxas e a simplificação do processo de emissão e registro contribuem para a eficiência na emissão do crédito com instrumentos modernos, digitais e de baixo custo

Pelas razões supracitadas, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de reduzir o custo e os entraves burocráticos na emissão da CPR pelos produtores familiares.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

